

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9.395 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO TREZENTOS E SESSENTA E SETE (367) PROFESSORES, PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado, trezentos e sessenta e sete (367) Professores, sendo cento e quarenta (140) de Nível I e duzentos e vinte e sete (227) de Nível II, para atuarem na rede municipal de ensino, em razão de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, e serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de cento e quarenta (140) Professores de Nível I e duzentos e vinte e sete (227) Professores de Nível II em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Cargo	Quantidade	Requisito Mínimo	Carga horária	Valor Mensal
Professor Nível I	140	Ensino Médio e Formação em Magistério	20h semanais	R\$ 1.659,44 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), mais auxílio-refeição e vale-transporte, nos termos da legislação vigente
Professor Nível II	227	Ensino Superior	20h Semanais	R\$ 2.157,28 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), mais auxílio-refeição e vale-transporte, nos termos da legislação vigente

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 5º As atribuições e os requisitos para a contratação dos Professores Nível I e II são os constantes na Lei Municipal nº 5.336/1999.

§ 6º Os profissionais não serão chamados forma única, o chamamento dependerá da necessidade da Secretaria de Município da Educação, e poderá ocorrer a qualquer tempo dentro da vigência da lei.

§ 7º Os candidatos selecionados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo manifestar interesse junto ao Núcleo de Seleção e Treinamento da Secretaria de Município de Gestão Administrativa (NST/SMGA).

**Art. 2º-A** O Poder Executivo Municipal deverá publicar edital de abertura de concurso público para o provimento de cargos efetivos de Professor Nível I e Professor Nível II no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, Lei Municipal nº 5.336 de 16 de setembro de 1999 e demais legislações no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Município da Educação (MDE e FUNDEB).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de dezembro de 2025

**DARLENE TORRADA PEREIRA**  
**Prefeita Municipal**

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação